

RECEBI O ORIGINAL

DATA: 03/01/2020

Greice Lima



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM
FL. Nº 161
47

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 162/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SBC Comércio de Produtos Químicos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Comendador Gutemberg Barbosa, nº 02, Fundos, Galpão G 6, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 27.047.566/0001-25

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.388.158-3

FONE: (92) 3321-4000

FAX: (92) 3613-3622

REGISTRO NO IPAAAM: 1012.2705

PROCESSO Nº: 0694.2018

ATIVIDADE: Transporte rodoviário e Armazenamento de Produtos Químicos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Comendador Gutemberg Barbosa, nº 02, Fundos, Galpão G 6, Ponta Negra, Manaus– AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte e o armazenamento de produtos químicos (Benzoato de sódio, Ácido cítrico Anidro, Tricloroetileno, Ácido fosfórico, Ácido clorídrico, Acetona, Ácido sulfúrico, Álcool isopropílico, Álcool etílico, Álcool metílico, Hexano, Hidróxido de sódio, Metanol, Metiletilcetona, Solvente flexo 110, Solvente tolueno e Ciclo hexano), em uma área de 1.200,00 m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

03 JAN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 162/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0694.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
8. O armazenamento dos produtos deve atender as especificações do fabricante.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contigência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.
 - c) Cadastro para Atividade (Modelo IPAAM)
11. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário de produtos químicos, exclusivo por meio do veículo tipo Caminhão Baú de placa: **OAA-5757**